LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.02362-1/2024	PROCESSO: **LP.04386-1/2023** VALIDADE: **09/04/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM	13.554.910/0001-68

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM - FAZENDA PIMENTEIRAS

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.002217-9	1.573

ATIVIDADES

ATIV.16694

MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO CALCÁRIO, ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO (B2-010)

Características:

Produção Bruta: 500000,0 t/ano

Município:	Coordenadas Geográficas:
Caracol (PI)	09°17'02.49"S / 43°22'38.32"O

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 10/04/2024 às 15:19
[v4kvAtRArMLRlLH7ahSZ6c3p8J2f3K2A4mjwKyfFLFMrN3NYb7rrC69cuoJ5JlsD]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 11/04/2024 às 18:04
[1joKKmdfamkfPHYjl2pKj4jG7marBuysrlg9UpVZK67mxV88ofobKKRDN8WwVGaV]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 11:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151560-9/2025.28B9.901D.04EA]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-43.37731111111111, -9.284025)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **09/04/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 10/04/2024 às 15:19
[v4kvAtRArMLRlLH7ahSZ6c3p8J2f3K2A4mjwKyfFLFMrN3NYb7rrC69cuoJ5JlsD]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 11/04/2024 às 18:04
[1joKKmdfamkfPHYjl2pKj4jG7marBuysrlg9UpVZK67mxV88ofobKKRDN8WwVGaV]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 11:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151560-9/2025.28B9.901D.04EA]

Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Ata de Audiência Pública (Apresentação da ata da audiência pública que deve ser acordada dia, local e horário prévio para a publicidade junto ao site da SEMARH e mobilização local por parte do requerente por meio de nossa Diretoria de Relações Sociais.)	120 dias (17/06/2025)	Atendida
C2. Apresentar Comprovante do cadastro das cavidades naturais subterrâneas no CANIE (Comprovante de cadastro tão logo o site do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE do Centro Nacional de Conservação de Cavernas – CECAV do Instituo Chico Mendes – ICMBio retornar as atividades, todas as cavidades serão imediatamente cadastradas, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 347/2004.)	120 dias (17/06/2025)	Atendida
C3. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Apresentar informações relativas à caracterização geomecânica e avaliação do impacto dos níveis de vibração na estabilidade estrutural das cavidades e paleotocas encontradas na região onde está localizado o Projeto Fazenda Pimenteiras. Adendo ao Estudo Ambiental contendo informações complementares do processo.	120 dias (17/06/2025)	Atendida

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 10/04/2024 às 15:19
[v4kvAtRArMLRlLH7ahSZ6c3p8J2f3K2A4mjwKyfFLFMrN3NYb7rrC69cuoJ5JlsD]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 11/04/2024 às 18:04
[1joKKmdfamkfPHYjl2pKj4jG7marBuysrlg9UpVZK67mxV88ofobKKRDN8WwVGaV]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 11:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151560-9/2025.28B9.901D.04EA]

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C4. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN acerca do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA (O Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA será protocolado ainda no 1ºsemestre de 2024 para a análise, aprovação e manifestação conclusiva do IPHAN referente à implantação de lavra de minério de fosfato e disposição de material estéril, na área da poligonal ANM 803.314/2012, de titularidade da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM.)	120 dias (17/06/2025)	Atendida

OBSERVAÇÕES

Processo LP.04386-1/2023 que está relacionado com PPC.07013-3/2024 foi prorrogado com sucesso

Teresina (PI), 10/07/2025

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
None

(assinado eletronicamente)
João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
None

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (None) em 10/04/2024 às 15:19
[v4kvAtRArMLRlLH7ahSZ6c3p8J2f3K2A4mjwKyfFLFMrN3NYb7rrC69cuoJ5JlsD]

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (None) em 11/04/2024 às 18:04
[1joKKmdfamkfPHYjl2pKj4jG7marBuysrlg9UpVZK67mxV88ofobKKRDN8WwVGaV]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 11:21 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151560-9/2025.28B9.901D.04EA]